

DOCUMENTO ORIGEM
CARTA 6857/02

**PRODASEN**

 100099025  
 000909/02-5

Nº FOLHAS

ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	28 / 10 / 2002			/ /
	CEI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

PRODASEN



000909/02-5

Folha nº 03  
Processo nº 909/02-5  
Fabrica 4

006857/02

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha  
Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo E do Senado Federal  
Brasília/DF - CEP 70165-900  
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa:  Assembléa Legislativa  Câmara Municipal  Otd Parlamentares: 11

Nome da Casa: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS Cm807

Endereço: PRAÇA GABRIEL BOTELHO, 73 - CENTRO

Cidade: BOTELHOS UFG CEP: 37720.000

Telefones: 35-3741 1900 FAX: 35-3741 1900

E-mail: cambotelhos@pocos-net.com.br

Homepage: -

Dados do Contato da área de informática da Casa Legislativa  
(responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis)

Nome: Dr. Marcelo Henrique Passos

Unidade/Departamento: Jurídico Cargo: Assessor Jurídico

Telefones: 35-3741 1900 FAX: 35-3741 1900

E-mail: cambotelhos@pocos-net.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Evelise Terezinha Chiacchio Leite R

Nome Parlamentar: Presidente Partido: PTB

Aniversário (d/m/a): 10/06/ ano: F

Telefones: 35-3741 2122 - 99125226 FAX: 35-3741 1900

E-mail:

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Botelhos, 01, 08, 2002

*Chiacchio*  
Assinatura do Presidente

Local e data



SENADO FEDERAL  
PRODASEN FOTOCOPIADO  
06-490-2002-10:00-998783-2/2

silviana

Folha nº 02  
 Processo nº 909/02-5  
 Rubrica μ

006857/02

**Solicitação de Adesão de Casa Legislativa**

Prezados Senhores, preencha todos os campos e imprima esta ficha  
 Envie para o Prokurista Interlegis - Av. N2 Anexo, Estado Senado Federal  
 CEP: CEP 70406-900  
 Telefone: (61) 311-2556

Tipo de Casa:  Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: **11**  
 Nome da Casa: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS**  
 Endereço: **PRAÇA GABRIEL BOTELHO, 73 - CENTRO**  
 Cidade: **BOTELHOS** UF: **MG** CEP: **37720.000**  
 Telefones: **35-3741 1900** FAX: **35-3741 1900**  
 E-mail: **cambotelhos@pocos-net.com.br**  
 Homepage: **-**

Estado do Senado Federal - Informações da Casa Legislativa  
 (para obter o endereço eletrônico das informações, consulte o site: www.senado.gov.br)

Nome: **Dr. Marcelo Henrique Passos**  
 Unidade/Departamento: **Jurídico** Cargo: **Assessor Jurídico**  
 Telefones: **35-3741 1900** FAX: **35-3741 1900**  
 E-mail: **cambotelhos@pocos-net.com.br**

**Atuação do Presidente**

Nome Completo do Parlamentar: **Evelise Terezinha Chiacchio Leite Reis**  
 Nome Parlamentar: **Presidente** Partido: **PTB**  
 Aniversário (dia/mês): **10/06/** Sexo: **F**  
 Telefones: **35-3741 2122 - 99125226** FAX: **35-3741 1900**  
 E-mail: **-**  
 Homepage: **-**

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados são os acima indicados.

**Botelhos** **01/08 2002**  
 Local e data

*Evelise Terezinha Chiacchio Leite Reis*  
 Assinatura do Parlamentar

SENADO FEDERAL  
 PROJ. Nº 909-2002-10-00-998789-2/2





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CEP 37720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha Nº	03
Processo Nº	0909/02
Rubrica	


OFÍCIO Nº 112/03

ASSUNTO: Envia Documentos Interlegis

DATA: 29/05/2.003.

Sr. Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis

Em atenção ao ofício nº 4921/2-003, enviado por V. Senhoria a esta Casa Legislativa, venho por meio deste esclarecer que a **Câmara Municipal de Botelhos não aderiu ao Programa Interlegis, e no momento não possui interesse em aderir**, razão pela qual estou lhe retornando toda a documentação enviada.

Oportunamente apresento meus protestos de elevada estima e consideração.



Marcelo Augusto Carvalho Figueiredo  
Presidente

Ao Ilmo. Sr.  
Paulo Fontenele e Silva  
D.D Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis  
Senado Federal  
Secretaria Especial de Informática  
Secretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI  
Brasília-DF  
CEP - 70099-999



**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial de Informática**  
 Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Nota Nº 04  
 Processo Nº 0909102  
 Rubrica [assinatura]

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR  
 E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Botelhos:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
			<input type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento
			<input type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento
			<input type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento
			<input type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

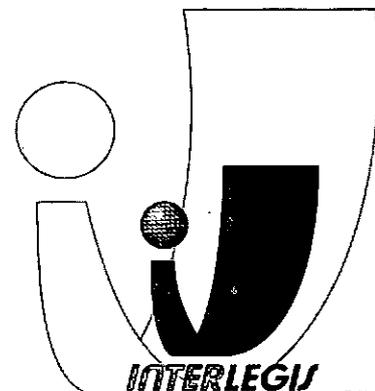
Dias da semana	Horários

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim  Não

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim  Não

**Marcelo Augusto Carvalho Figueiredo**  
 Câmara Municipal de Botelhos

*Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075 ou para o seguinte endereço:  
 PROGRAMA Interlegis  
 Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal  
 Brasília - DF - CEP 70165-900.*





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial de Informática - SEI**  
**Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI**

Folha Nº 05 1  
Processo Nº 0909/02  
Rubrica [assinatura]

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOTELHOS NO PROGRAMA  
INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: MG-31093/2003 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor da SEI, MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS, com sede na Praça Gabriel Botelho, nº73, Botelhos-MG, neste ato representada por seu Presidente, vereador MARCELO AUGUSTO CARVALHO FIGUEIREDO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

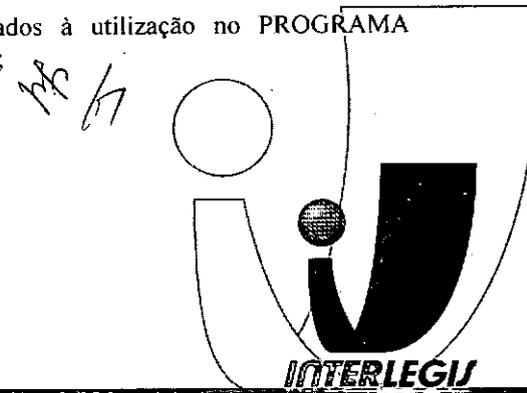
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



**INTERLEGIS**



Folha Nº	06
Processo Nº	0909/02
Rubrica	

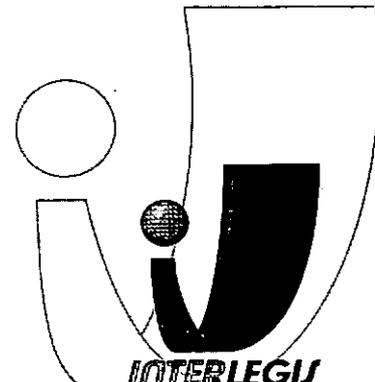
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

#### **3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:**

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

pt A





Folha Nº	07
Processo Nº	0909/02
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

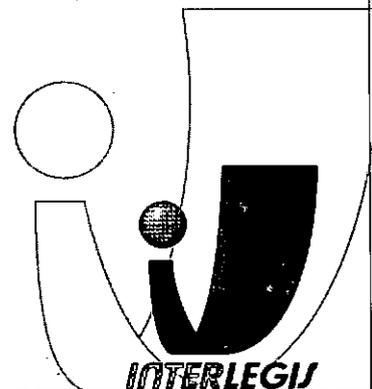
4.2.1 – O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

*MS*





4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





Folha Nº	09
Processo Nº	0809/02
Rubrica	

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 13 de Junho de 2003.

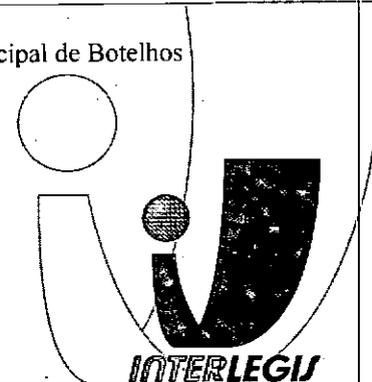
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros  
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Marcelo Augusto Carvalho Figueiredo  
Presidente da Câmara Municipal de Botelhos

Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva  
Diretor da Subsecretaria Especial do  
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Botelhos

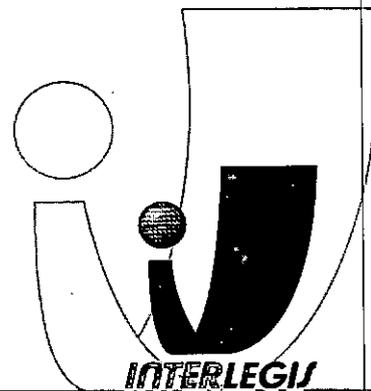




Folha Nº	10
Processo Nº	0909/02
Rubrica	

**ANEXO**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS**





Folha Nº	11
Processo Nº	0709/02
Rubrica	

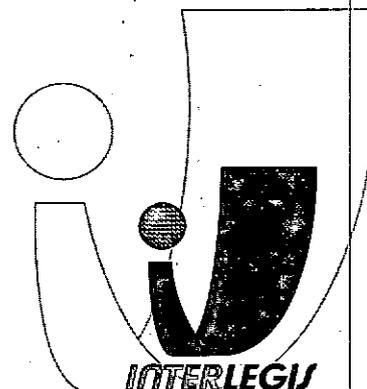
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS  
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**Equipamentos:**

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

**Programas:**

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
  - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
  - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
  - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
  - Antivírus.
- MF A*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Sala de Reuniões Benedito Magno Passos"



OFÍCIO Nº 54/06

ASSUNTO: ratifica desinteresse

DATA: 16/03/06

000698/06

Folha Nº	12
Processo Nº	909/02-5
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Ilmo. Sr. Diretor da Interlegis,

Mais uma vez a Câmara Municipal de Botelhos vem esclarecer que **NÃO POSSUI QUALQUER INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, razão porque segue em anexo toda a documentação que nos foi enviada sem preenchimento.  
Atenciosamente.

Dr. Luiz Gonzaga de Abreu  
Presidente da Câmara Municipal de Botelhos

Ao  
Sr. Paulo Fontenele e Silva ou a quem este possa interessar  
DD. Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis  
Senado Federal – Secretaria Especial de Informática  
Secretaria Especial do Programa Interlegis – SSPI  
Brasília – DF  
CEP – 70099-999

Folha Nº	13
Processo Nº	909/02-5
Rubrica	

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS**  
CEP 37720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 112/03  
ASSUNTO: Envio Documentos Interlegis  
DATA: 29/05/2003.

Sr. Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis.

Em atenção ao ofício nº 49212/003, enviado por V. Senhoria à esta Casa Legislativa, venho por meio deste esclarecer que a Câmara Municipal de Botelhos não aderiu ao Programa Interlegis, e no momento não possui interesse em aderir, razão pela qual estou lhe retornando toda a documentação enviada.

Oportunamente apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

  
Marcelo Augusto Carvalho F. Freire  
Presidente

At: Ilmo. Sr.  
Paulo Fontenele de Silva  
E.D. Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis  
Estado Federal  
Secretaria Especial de Informática  
Secretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI  
Brasília-DF  
CEP - 70099-900



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Sala de Reuniões Benedito Magno Passos"



OFÍCIO Nº 613/05

ASSUNTO: presta esclarecimento Interlegis

DATA: 07/12/05

Folha Nº	14
Processo Nº	909102-5
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ilmo. Sr. Diretor da Irterlegis,

Conforme ofício que lhes foi enviado em 29/05/2.003 (cópia em anexo), a Câmara Municipal de Botelhos **NÃO ADERIU AO PROGRAMA INTERLEGIS**, razão pela qual sirvo-me da presente para **RATIFICAR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS NÃO POSSUI INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, por contar com todos os meios materiais necessários ao funcionamento de seus serviços.

Atenciosamente.

Dr. Luiz Gonzaga de Abreu  
Presidente da Câmara Municipal de Botelhos

Ao

Sr. Paulo Fontenele e Silva ou a quem possa interessar  
DD. Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis  
Senado Federal – Secretaria Especial de Informática  
Secretaria Especial do Programa Interlegis –SSPI  
Brasília- DF  
CEP – 70099-999